



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....7828

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão nº 1426/2015/CFP até Decisão nº 1477/2015/CFP.....7828

Despacho nº 2272/2015/PCFP até Despacho nº 2330/2015/PCFP.....7846

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 113, Livro Protokolu nº 09/2015 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian Aurita Gusmão Olo Bere, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha loron 18.02.1979, Aurita Gusmão Olo Bere, moris iha Municipio Bobonaro, hela fatin ikus iha, suku Atabae, Municipio Bobonaro, Mate iha Fahinehan Municipio Manufahi.——

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia aman mak hanesan tuir mai ne'e:—————

Cipriano Gusmão faluk, moris iha Baucau, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Aidabaleten, posto administrativo Atabae, municipio Bobonaro, kartaun Eleitor número 0242521, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste.——

Nia mak sai nudar herdeiros lejítimus.——

——Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) Aurita Gusmão Olo Bere. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, loron 28 fulan Abril tinan 2015.
Notáriu,

Lic.Agostinho Goncalves Vieira.

Decisão nº 1426/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação da SEFI, pelo Ofício 04/SEFI, de 17 de março, sobre a cessação da comissão de serviço;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de Filomeno Soares, como Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos da SEFI, a contar de 19 de março de 2015.

Díli, 19 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1427/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações, promoções e exonerações no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal sobre o resultado da avaliação de desempenho por conclusão do período probatório;

Considerando que a avaliação de desempenho por conclusão de período probatório resultou em avaliação insuficiente;

Considerando o que dispõe o artigo 18º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a redacção dada pela Lei número 5/2007, de 15 de Julho, e artigo 12º, do Decreto-Lei número 19/2011, de 08 de Junho, sobre os efeitos da obtenção da menção «Insuficiente» pelo funcionário na avaliação de desempenho por conclusão do período probatório;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 18º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR NELCIA MARIA DOS SANTOS da categoria de Técnico Profissional do Grau C em vista do resultado insuficiente da avaliação de desempenho a que foi submetido por ocasião do término do período probatório;

Díli, 19 de Março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1428/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de estender a nomeação para cargos em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a nomeação para os referidos cargos pela

decisão da CFP nr. 693/2013, de 20 de março;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro; Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de março de 2017 as nomeações em comissão de serviço dos seguintes funcionários do Ministério da Justiça:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
JAIME MAIA	Subinspetor de Auditoria do GIA
ISOLINO MARQUES	Chefe do Departamento de Planeamento da DNAF
CARMEN FÁTIMA MONIZ SOARES	Chefe do Departamento de Finanças da DNAF

Díli, 19 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1429/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofícios 315 e 317/DG-SC, de 9 de março, sobre a cessação da comissão de serviço para as quais foram nomeados;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos funcionários adiante como dirigentes do Ensino Básico nas escolas adiante referidas:

- NORBERTO DA COSTA – Adjunto Diretor EBC Fatuqueiro
- Ermera

- LUÍS BARROS AFONSO – Chefe GAT EBC Lolotoe - Bobonaro

Díli, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1430/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando o resultado do processo de selecção realizado pelo Ministério da Educação;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofícios 315 e 317/DG-SC, de 9 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR, os seguintes funcionários para exercer em comissão de serviço os cargos como dirigentes do Ensino Básico, como adiante:

- Marcos Soares Martins – Adjunto Diretor EBC Fatuqueiro - Ermera

- João Noronha – Chefe GAT EBC Lolotoe - Bobonaro

Díli, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1431/2015/CFP

Considerando a decisão Nº 1233/2014, de 1 de outubro, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de demissão

por abandono de serviço e rescindiu o contrato de trabalho de Adrien Ximenes, do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta novos factos ou argumentos para a reconsideração da decisão;

Considerando que a decisão é de outubro de 2014 e o recurso foi apresentado somente em fevereiro de 2015;

Considerando a decisão do Presidente da Comissão da Função Pública em 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de demissão por abandono de serviço aplicada a Adrien Ximenes, do Ministério das Obras Públicas.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Díli, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1432/2015/CFP

Considerando a decisão Nº 1395/2015, de 17 de fevereiro, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de suspensão por 30 dias a Manuel da Gama, professor do Ministério da Educação, por inassiduidade;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta novos factos ou argumentos para a reconsideração da decisão;

Considerando a decisão do Presidente da Comissão da Função Pública em 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1,

do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de 30 dias de suspensão aplicada a Manuel da Gama, do Ministério da Educação.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1433/2015/CFP

Considerando a decisão Nº 1389/2014, de 17 de fevereiro, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de demissão a Aleixo Soares, do MAE, em vista de condenação criminal à pena superior a dois anos;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta novos factos ou argumentos para a reconsideração da decisão;

Considerando que nos termos do Estatuto da Função Pública, a demissão é automática em caso de condenação criminal transitada em julgado;

Considerando a decisão do Presidente da Comissão da Função Pública em 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de demissão aplicada a Aleixo Soares do MAE

Comunique-se ao recorrente e ao MAE.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1434/2015/CFP

Considerando a decisão Nº 1239/2014, de 1 de outubro da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Mouzinho Quintão Amaral, do Ministério da Saúde em Covalima;

Considerando que as razões de recurso apresentadas justificam parcialmente as ausências do funcionário ao serviço;

Considerando que o acusado demonstrou arrependimento e o firme desejo de tornar-se um servidor do Estado cumpridor das suas obrigações;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão do Presidente da Comissão da Função Pública em 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RECONSIDERAR a decisão que aplicou a pena disciplinar para reduzir a pena imposta a Mouzinho Quintão Amaral para inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde;

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1436/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Domingos Maria Freitas, funcionário do MSS em Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício na 85ª Reunião Disciplinar de 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos Maria Freitas culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Domingos Maria Freitas a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar seja providenciado o desconto mensal de US\$ 20 do seu salário por 13 meses, até a reposição do prejuízo de US\$ 260 causado ao Estado.

Comunique-se ao investigado e ao MSS.
Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1437/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Bendito Pereira Brito de Jesus Cabral do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 85ª Reunião Disciplinar de 19 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bendito Pereira Brito de Jesus Cabral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Bendito Pereira Brito de Jesus Cabral a pena de inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde
Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1438/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Herculano de Deus, funcionário da SES em Ermera;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude

ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 85ª Reunião Disciplinar, de 6 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Herculano de Deus culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Herculano de Deus a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1439/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Simão dos Santos, da EDTL;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 85ª Reunião Disciplinar de 6 de março de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Simão dos Santos da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e à EDTL;

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1440/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Tomé Amaral Sarmiento, funcionário do MCIA;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 85ª Reunião Disciplinar, de 6 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Tomé Amaral Sarmiento culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2,

do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Tomé Amaral Sarmento a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MCIA.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1441/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Agostinho Francisco Pereira, funcionário da SES;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 85ª Reunião Disciplinar, de 6 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agostinho Francisco Pereira culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Agostinho Francisco Pereira a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1442/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofícios 361, 362, 370 e 373/DG-SC, de março de 2015, sobre a cessação da comissão de serviço para as quais foram nomeados;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos funcionários adiante como dirigentes do Ensino Básico nas escolas adiante referidas:

- Bernardo dos Santos – Adjunto Diretor EBC Traducama - Covalima
- António Amaral – Chefe GAT EBC Lontale – Covalima
- Domingos Mendes – Chefe GAT EBC Raifun - Bobonaro
- Eduardo da Cruz – Chefe GAT EBC Mohak/Leohito - Bobonaro

- Leopoldo Barreto – Chefe GAT EBC Mahaquidan - Manufahi

Decisão nº 1444/2015/CFP

Díli, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1443/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Ministério da Educação e que resultou na indicação dos candidatos a ocupar os cargos em comissão de serviço nas Escolas Básicas;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofícios 361, 362, 370 e 373/DG-SC, de março de 2015, sobre a indicação para os cargos de gestão;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, os seguintes funcionários para os cargos em comissão de serviço a seguir:

Nome	Cargo	Salário	Início	Escola
Henrique Mendonça	Adjunto Diretor	340.00	Fev 2015	EBC Traducama Covalima
Raimundo Amaral	Chefe GAT	383.00	Fev 2015	EBC Lontale Covalima
Faustino Marçal Bere	Chefe GAT		Jan 2015	EBC Cãileto Bobonaro
Teófilo P. de Jesus	Chefe GAT	383.00	Mar 2015	EBC Mahaquidan Manufahi

Díli, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Considerando a informação do Tribunal de recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Idalina Maria da Costa Freitas, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que a referida sentença condenou a acusada a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR IDALINA MARIA DA COSTA FREITAS da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no Ministério da Educação.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério da Educação

Publique-se.

Díli, 30 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1445/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelo Ofício 397/DG-SC, de 24 de março de 2015, sobre a cessação da comissão de serviço para a qual foi nomeado;

Decisão nº 1447/2015/CFP

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de LUÍS ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO, como Coordenador da EBF Rembor, em Manatuto.

Díli, 8 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1446/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Ministério da Educação e que resultou na indicação dos candidatos a ocupar os cargos em comissão de serviço nas Escolas Básicas;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofícios 361, 362, 370 e 373/DG-SC, de março de 2015, sobre a indicação para os cargos de gestão;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o professor LUÍS GUSMÃO, para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Coordenador da EBF Rembor, em Manatuto.

Díli, 8 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal, sobre a resignação do funcionário e a requisição do Procurador-Geral da República para a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de ÂNGELO URBANO FERNANDES, como Diretor Nacional de Finanças do MAE.

Díli, 13 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1448/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência do Conselho de Ministros da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 1 de maio de 2017 a comissão de serviço de Julieta Antonieta Ribeiro de Sá, como Chefe do Departamento de Aprovisionamento da Presidência do Conselho de Ministros.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1449/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação da PCM, pelo ofício 457/2015, sobre o pedido de dispensa do funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de João das Neves, como Chefe do Departamento de Revisão Linguística da Presidência do Conselho de Ministros.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1450/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação da Casa Civil da Presidência da República, pelo ofício 89/2015;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de Venâncio Moniz, como Diretor Nacional de Recursos Humanos da Presidência da República.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1451/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência da república da necessidade de nomear ocupantes para cargos de direção e chefia na estrutura administrativa da instituição;

Considerando a equiparação aos cargos de direção e chefia estabelecida pelo Decreto do Presidente da República nr. 2/2015, de 11 de fevereiro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos da Presidência da República a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Anselmo Victor Ximenes	Diretor Nacional de Recursos Humanos
Sérgio de Araújo	Diretor Nacional de Logística e Património
Josefa Sarmento	Coordenadora do Serviço Protocolar da Presidência da República, cargo equiparado a diretor nacional
Armindo dos Santos	Coordenador do Serviço De Sociedade Civil da Presidência da República, cargo equiparado a diretor nacional
Denio do Rego Sávio	Chefe do Departamento de Planeamento e Finanças
Ángela Maria Sanches	Chefe do Departamento de Correspondência e Arquivo
Ana Rita dos Santos	Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade

Díli, 14 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1452/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelo Ofício 448/DG-SC, de 31 de março de 2015, sobre a cessação da comissão de serviço para a qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de FERNANDA FERREIRA CORTE-REAL, como Chefe do GAT da EBC Venâncio Ferraz, do Ministério da Educação em Ainaro.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1453/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Ministério da Educação e que resultou na indicação dos candidatos a ocupar os cargos em comissão de serviço nas Escolas Básicas;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofício 448/DG-SC, de 31 de março de 2015, sobre a indicação para o cargo de gestão;

Considerando a delegação contida na Decisão nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o professor José da Costa, para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Chefe do GAT da EBC Venâncio Ferraz, do Ministério da Educação em Ainaro.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1454/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério do Educação da necessidade de nomear em substituição para cargo de chefia na estrutura da Educação do Município de Ainaro;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida Reunião Extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Técnico Profissional do Grau D Cesário Magno Sarmiento para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura do cargo, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Seção dos Serviços Corporativos da Educação do Município de Ainaro.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1455/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos na estrutura da administração;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 8 de abril de 2017 a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais adiante indicados:

COMISSÃO		
ELGA ANITA PEREIRA	TORREZAO	Diretora Nacional de Minerais
ANA LUCINDA RIBEIRO	Díli, 15 de Abril de 2015	Chefe do Departamento de Bolsas de Estudos e Ligação Internacional
JAIME DA COSTA MESQUITA	FREITAS	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
GASPAR DA COSTA	DE JESUS	Chefe do Departamento de Logística
MATEUS REGO	FERNANDES	Chefe do Departamento de Aprovisionamento Descentralizado
MANUEL MENDONÇA	Libório Pereira	Chefe do Departamento de Comunicação
HERMINIO CORBA	Presidente em exercício da Comissão da Função Pública	

Decisão nº 1456/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação do MPRM, pelo ofício 102/2015;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço do Técnico Profissional do Grau C Brizildo Raimundo do Rosário Ferreira, como Chefe do Departamento de Licenças, do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

Díli, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1457/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério da Saúde, pelo ofício 496/2015, de 7 de abril;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de Aparício da Costa Soares, como Chefe do Centro de Saúde de Soibada, do Ministério da Saúde.

Díli, 16 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1458/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os

recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Saúde da necessidade de nomear em substituição ocupante de cargo de chefia na estrutura da administração;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Enfermeiro Simplício de Jesus Alves para em substituição e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Soibada, do Ministério da Saúde.

Díli, 16 de Abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1459/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação da PDHJ, pelo ofício 145/2015, de 9 de abril;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários em cargos de direção e chefia na Provedoria de Direitos Humanos e Justiça:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Elsa do Rosário	Inspetor-Geral
Valério Magno Ximenes	Diretor de Direitos Humanos
Eusébio da Costa	Diretor Distrital de Oe-Cusse
Cedelizio da Costa Monteiro	Diretor Distrital de Baucau
Maria de Andrade Xavier	Chefe do Departamento de Educação Pública de Direitos Humanos
António Martinho S. da Costa Lopes	Chefe do Departamento de Investigação de Direitos Humanos
Paulo Ribeiro	Chefe do Departamento de Promoção e Educação da Boa Governação

Díli, 16 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1460/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da PDHJ da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da administração;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição e até a realização de processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Eusébio da Costa	Inspetor-Geral
António Martinho S. da Costa Lopes	Diretor de Direitos Humanos
Jean Simões dos Santos	Diretor Distrital de Oe-Cusse
Elsa do Rosário	Diretor Distrital de Baucau
Moisés Nazário Pereira	Chefe do Departamento de Educação Pública de Direitos Humanos
Eugenio Vicente Martins	Chefe do Departamento de Investigação de Direitos Humanos
Margarida F.J. Maria dos Santos	Chefe do Departamento de Promoção e Educação da Boa Governação

Díli, 16 de Abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1461/2015/CFP

Considerando a decisão Nº 1377/2015, de 11 de fevereiro da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Osório Bianco, do Ministério da Educação em Ainaro;

Considerando que as razões de recurso apresentadas justificam parcialmente as ausências do funcionário ao serviço;

Considerando que houve falha de comunicação na gestão de recursos humanos no Ministério da Educação em Ainaro;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão do Presidente da Comissão da Função Pública em 11 de fevereiro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RECONSIDERAR a decisão que aplicou a pena disciplinar para reduzir a pena imposta a Osório Bianco para suspensão por 60 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;
Publique-se.

Dili, 16 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1462/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando a informação do MCI, pelo ofício 75/DGAF/2015;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de Adélia Miguel do Rego Fernandes, como Chefe do Departamento de Informação Comercial da Direção Nacional de Promoção e Marketing do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1464/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido André Sarmento,

funcionário do Ministério da Saúde em Manufahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar André Sarmento culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a André Sarmento a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1465/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Augusto de Sousa, do MAE em Viqueque;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar de 17 de abril de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Augusto de Sousa da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao MAE;

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1466/2015/CFP

Considerando que a Comissão da Função Pública recebeu o recurso contra o resultado da avaliação de desempenho de Victoriana Juliani Branco, funcionária da RTTL;

Considerando que o seu superior hierárquico justificou o resultado da avaliação de desempenho concedida à funcionária;

Considerando que a recorrente não apresentou evidências de que a sua avaliação de desempenho foi injusta;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP verificou que o desempenho da funcionária esteve abaixo do esperado durante o período avaliativo;

Considerando que o resultado da avaliação foi ratificado pelo dirigente máximo da instituição;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso apresentado por Victoriana Juliani Branco e manter o resultado da sua avaliação de desempenho como apresentado pelo avaliador e homologado pelo dirigente.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1467/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marito Teles, funcionário do MCIA em Lautem;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marito Teles culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Marito Teles a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1468/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Bendita da Silva Sarmiento, funcionária do MSS;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bendita da Silva Sarmento culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Bendita da Silva Sarmento a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1469/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joel António Tilman Magno Ximenes , funcionário do MSS;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo

investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joel António Tilman Magno Ximenes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joel António Tilman Magno Ximenes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da

Decisão nº 1470/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Paulo B. da Costa, do MSS;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar de 17 de abril de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João Paulo B. da Costa da acusação de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Solidariedade Social;

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1471/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José Moreira Ribeiro, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que o funcionário não abandonou o serviço e sim foi colocado em outra unidade administrativa;

Considerando que trata-se de caso de falta de comunicação entre os responsáveis pelos recursos humanos;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar de 17 de abril de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Moreira Ribeiro da acusação de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde;

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1472/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José da Costa Soares, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José da Costa Soares culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a José da Costa Soares a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1473/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gaspar Magno Ximenes, do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar de 17 de abril de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gaspar Magno Ximenes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “j”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Gaspar Magno Ximenes a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1474/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Anita Fátima Marques da Silva, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo

investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Presidente em exercício da CFP na 86ª Reunião Disciplinar, de 17 de abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anita Fátima Marques da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Anita Fátima Marques da Silva a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1476/2015/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelo Ofício 485/DG-SC, de 08 de abril de 2015, sobre a cessação da comissão de serviço para a qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o artigo 22º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço de Lamberto Filomeno de Carvalho, como Diretor da EBC Remanarun, do Ministério da Educação em Manatuto.

Díli, 21 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1477/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Ministério da Educação e que resultou na indicação dos candidatas a ocupar os cargos em comissão de serviço nas Escolas Básicas;

Considerando a informação do Ministério da Educação, pelos Ofício 485/DG-SC, de 8 de abril de 2015, sobre a indicação para o cargo de gestão;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o professor José Cárceres, para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Diretor da EBC Remanarun, do Ministério da Educação em Manatuto.

Díli, 21 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho nº 2272/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 279/2015, de 2 de março, do Ministério da Educação;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos da professora Alexandrina Lemos Soares para prestar serviços no ensino do Distrito de Manatuto entre janeiro e junho de 2015.

Publique-se.

Díli, 19 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2275/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março aprovou o regime especial para as carreiras dos profissionais da saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, sobre a transição para as carreiras dos profissionais de saúde;

Considerando os estudos conjuntos do Ministério da Saúde e Secretariado da Comissão da Função Pública que identificaram a qualificação e experiência do pessoal a integrar a carreira dos profissionais de saúde;

Considerando que o mencionado decreto-lei entrou em vigor no dia 8 de Março de 2012;

Considerando que o Despacho nr. 1594/2014, de 18 de fevereiro, publicou o enquadramento na carreira profissional da saúde

do profissional abaixo como TDATSP Junior B1;

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o correto enquadramento pela equivalência da habilitação académica;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR o enquadramento, nos termos dos artigos 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, todos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, do seguinte profissional da saúde como adiante, a contar de 7 de março de 2012:

Nº	Nome	Nº PMIS	Nº Payroll	Habilitação Académica	Enquadramento	Nível Grau
1	Ismael Salvador da Costa Barreto	28984-1	36651	D3 Laboratório	TDATSP	Junior A1

Publique-se.

Dili, 23 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2277/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação sobre o término da licença especial sem vencimentos concedida à funcionária.

Considerando o que dispõe o Artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR NATÁLIA DE ARAÚJO aos quadros da Função Pública e determinar o retorno ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 23 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2278/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 144/2015, de 4 de fevereiro, do Ministério da Educação;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 11 professores para prestar serviços no ensino dos Distritos de Dili e Liquiçá entre janeiro e junho de 2015.

Publique-se.

Dili, 24 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2279/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofícios 363, e 364/DGSC/2015, de 18 de março de 2015;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Vicente Maria de Deus	Chefe GAT EBC Goulolo	Dez 2014	425.00
Augusto Dias Marques	Chefe GAT EBC Lautem	Dez 2014	468.00
Orlando Soares	Chefe GAT EBC Leusari	Dez 2014	489.00

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2280/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do IADE pelo Ofício 17/2015, de 27 de fevereiro;

Considerando que os funcionários foram colocados em outras localidades, conforme decisão do IADE;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo do IADE, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

A partir de outubro de 2013:
Filomeno Marcelino Belo
Mário Fátima da Costa Ximenes
Ermundu de Jesus Pereira

Entre outubro de 2013 e dezembro de 2014:
Januário Patrício Barbosa

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2281/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 339/DNARH/ME/II/2015, de 10 de março;

Considerando que o funcionário foi colocado em Dili, conforme decisão do Ministério da Saúde;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo, a partir de março de 2015, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

Médico Geral Junior Benedita Marques de Araújo

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2284/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 350/DNARH/ME/II/2015, de 16 de março;

Considerando que os funcionários foram colocados em Atabae, conforme decisão do Ministério da Educação;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo, a partir de março de 2015, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

Professor José Leite
Professor Pedro Laku Buti

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2285/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 33ª Reunião Extraordinária, de 17 de Outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando o ofício 350/2015, de 16 de março do Ministério da Educação;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos professores do Ministério da Educação adiante nominados, o suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

Professor José Leite – EBC 4 de Janeiro Coilima - Atabae
Professor Pedro Laku Buti – EBC 4 de Janeiro Coilima - Atabae

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2288/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 408/GDG/DNARH, de 23 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos Sávio Nheu Alves, funcionário do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 27 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2289/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 107/SSM-Cov, de 24 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde em Covalima:
 - a. Antonio dos Santos
 - b. José Amaral
 - c. José Maria dos Santos
 - d. Bernardo Yosef da Costa Barros

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 27 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2290/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério das Finanças pelo ofício 267/DJSK, de 25 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério das Finanças;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério das Finanças:
 - a. Joaquim Gonçalves
 - b. Délio Coro Pinto Amaral
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 27 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2291/2015/PCFP

Considerando a informação do Procurador Geral da República sobre o oferecimento de denúncia contra funcionários do MAE, pela prática de crimes capitulados no Código Penal;

Considerando que segundo o requerimento do Procurador-Geral da República, existe fundado temor de que a permanência dos acusados no local de trabalho pode potencialmente prejudicar as investigações e o bom andamento das atividades administrativas;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de ÂNGELO URBANO FERNANDES, ANTÓNIO DO CORAÇÃO DE JESUS DA SILVA e CÉSAR JOSÉ MARTINS DA SILVA, funcionários do MAE;
2. Suspender preventivamente ÂNGELO URBANO FERNANDES, ANTÓNIO DO CORAÇÃO DE JESUS DA SILVA e CÉSAR JOSÉ MARTINS DA SILVA das funções que exercem no Ministério da Administração Estatal até posterior decisão no processo administrativo disciplinar.
3. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Comunique-se ao MAE e ao Procurador-Geral da República.

Publique-se.

Dili, 30 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2292/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do professor Gaspar Tomas,

funcionário do Ministério da Educação em Viqueque;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 30 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho n° 2293/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP do Grau D Alexandre Victor, funcionário do Ministério da Saúde em Dili;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 30 de março de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho n° 2297/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas sobre a indicação de funcionários para cargos no gabinete de membro do Governo;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55° do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas enquanto exercerem funções no gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas:

- TP Grau D Jorge Duarte Gomes
- TP Grau D Natália Benedita de Sá Benevides
- TP Grau D Pedro Barreto

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho n° 2298/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Benjamin de Araújo, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2299/2015/PCFP

Dili, 1 de abril de 2015.

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Bendito Ximenes, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2301/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Professora Maria de Fátima Maia, funcionária do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2300/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Horácio Cardoso da Silva, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Despacho nº 2302/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta da Professora Lucia de Jesus Amaral, funcionária do Ministério da Educação em Covalima;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2306/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Juridico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 418/DGSC/2015, de 25 de março de 2015;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Luís António Soares	Adjunto Diretor EBC Vasco da Gama - Manatuto	Abr 2014	446.00

Publique-se.

Dili, 8 de Abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2308/2015/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de promoção de pessoal na CAC;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de seleção para o concurso interno de promoção na Comissão Anti-Corrupção, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Manuel C. Bucar Corte Real, da CAC	Presidente do júri
Alexandre Freitas, da CAC	Vogal
Luís Ersio Guterres, da CAC	Vogal
Francisco Pereira, da CFP	Vogal
Juvenal Mendonça, da CFP	Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 14 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho nº 2311/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Juridico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofícios 432 e 460/DGSC/2015;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função

Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Domingos Barreto Vicente	Chefe GAT EBF São Miguel Holsa - Maliana	Jan 2015	331.00
Jeronimo do Carmo	Chefe GAT EBC Com	Jan 2015	484.00
Edio Vitorino Exposto	Chefe GAT EBC Raicala	Jan 2015	528.00
Carlos de Deus Soares	Chefe GAT EBC Fatubesi	Jan 2015	446.00
Manuel Ricardo da Costa	Diretor EBC Lay Doe - Manatuto	Abr 2014	420.00

Publique-se.

Dili, 15 de Abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2312/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 440/2015, de 31 de março, do Ministério da Educação;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do professor Roberto Leto Mali Santos, para prestar serviços na EBF Fatuhada entre janeiro e junho de 2015.

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2314/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico pelo Ofício 42/2015, de 10 de abril;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a contratação de 2 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico no período entre 1 de março e 30 de junho de 2015.

Publique-se.

Dili, 15 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2320 /2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando o ofício 291/2015, de 8 de abril do Ministério das Finanças, que informa os funcionários movimentados para Dili e Baucau;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, aos seguintes funcionários da Direção Geral das Alfândegas:

- TP D Mário da Costa de Jesus Soares - Dili
- TA E Domingos Urbano – Dili
- TA E Benjamin Soares – Dili
- Asst G Ana Paula Melo – Dili
- TP D Domingos de Araújo – Dili
- Asst F Eduardo Madeira – Baucau
- TA E Laurinda Noronha da Costa - Dili

Publique-se.

Dili, 16 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2323/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o afastamento dos funcionários para estudo;

Considerando que o afastamento deu-se a pedido dos funcionários e não por concessão de bolsa de estudos, o que afasta a possibilidade da licença com vencimentos;

Considerando que o Ministério da Saúde deixou de comunicar o afastamento dos funcionários à CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 34º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1) Conceder licença sem vencimentos para fins de estudo pelo período entre 1 de outubro de 2013 e 1 de outubro de 2015 aos seguintes funcionários do Ministério da Saúde:
 - Jaime Baptista Miranda
 - Evaristo Soares
- 2) Determinar o desconto do salário dos funcionários dos meses correspondentes à licença sem vencimentos recebidos indevidamente.

Comunique-se ao Ministério da Saúde

Publique-se.

Dili, 17 de abril de 2015

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2324/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Benigno Mendonça, funcionário do Ministério da Educação em Manufahi;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 17 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2325/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número

20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Publique-se.

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Dili, 20 de Abril de 2015.

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Juvelino da Costa, funcionário do Ministério da Educação em Ainaro;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Publique-se.

Dili, 17 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2328/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Despacho nº 2326/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Salvador da Cruz, funcionário do Ministério da Solidariedade Social em Ermera;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Juridico da Administrac'ao e Gestao do Sistema de Ensino Básico;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2015.

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 397/DGSC/2015, de 24 de março de 2015;

Despacho nº 2329/2015/PCFP

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Juridico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Luís Gusmão	Coordenador EBF Rembor - Manatuto	Mar 2015	255.00

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela

remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 465/DGSC/2015;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Marcos Soares Martins	Adjunto EBC Fatuqueiro - Ermera	Fev 2015	446.00

Publique-se.

Dili, 21 de Abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 2330/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República pelo ofício 15/2015, de 15 de abril;

Considerando que o funcionário foi colocado em Oe-cusse, conforme decisão da PGR;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo, a partir de março de 2015, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

Técnico Profissional do Grau D Cipriano Soares Pinto

Publique-se.

Dili, 21 de abril de 2015.

Libório Pereira

Presidente em exercício da CFP